



Universidade Estadual do Ceará

Resolução nº 2516-CEPE, de 27 de dezembro de 2002.

APROVA AS NORMAS PARA OS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU PRESENCIAIS DA UECE.

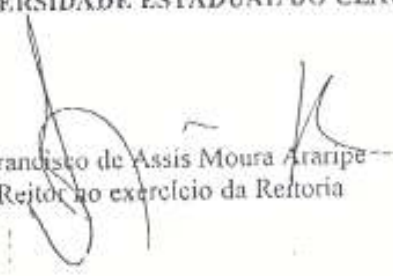
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 02246928-1 e o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE em sua sessão realizada em 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presenciais, proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação-PROPGPq.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de dezembro de 2002.


Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Universidade Estadual do Ceará-UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Criação

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, presenciais, promovidos pela Universidade Estadual do Ceará, doravante denominados, respectivamente, *Lato Sensu Presencial* e UECE, terão como objetivo desenvolver, aprofundar, atualizar e aprimorar conhecimentos adquiridos na Graduação, como também oferecer qualificação especializada aos profissionais das diversas categorias e pré-qualificação para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como estimular tanto a reflexão crítica, como a capacidade de investigar e avaliar, sem perder de vista a realidade regional.

Art. 2º - Os Cursos do *Lato Sensu Presencial* da UECE, serão propostos através de projetos auto-sustentáveis, sem financiamento amparado no custeio da UECE e sem carga horária incluída na carga horária contratual de docente do quadro da FUNECE, e compreendem o Aperfeiçoamento e a Especialização, ambos levando a Certificado.

§ 1º - Em casos excepcionais, sendo comprovada a impossibilidade de oferta auto-sustentada e, considerando a missão da UECE, seja identificada necessidade social inequívoca de formação, embora sem financiamento amparado no custeio da UECE, o *Lato Sensu Presencial* pode ser oferecido com carga horária incluída na carga horária contratual de docente do quadro da FUNECE.

§ 2º - Para fins de tramitação, Curso Novo designará primeira turma, que obrigatoriamente necessita de Resolução específica, e Turma Nova designará turma a partir da segunda de um mesmo Curso, que se ampare na Resolução específica da primeira turma.

Art. 3º - O projeto de cada Curso ou Turma deve conter, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq:

- a) Nível do curso (*Lato Sensu*);
- b) Tipo do curso (Aperfeiçoamento, Especialização);
- c) Foco do curso (área ou áreas de concentração);
- d) Unidade acadêmica executora, parceiros e convênios, quando cabível;
- e) Nome do Coordenador e Vice-Coordenador, este último quando houver;
- f) Carga horária;

- g) Período de realização;
- h) Horário;
- i) Justificativa;
- j) Objetivos;
- k) Cronograma;
- l) Informações sobre disciplinas obrigatórias efetivas, ementas e atividades;
- m) Metodologia do curso;
- n) Informações sobre clientela;
- o) Informações sobre o corpo docente;
- p) Critérios de avaliação de desempenho acadêmico;
- q) Critérios de avaliação de custos;
- r) Unidade de execução financeira;
- s) Outras informações julgadas necessárias, tanto as anteriores como estas devidamente sumarizadas em edital.

Art. 4º - Os Cursos de Aperfeiçoamento terão duração mínima de 120 (cento e vinte) horas de disciplinas teóricas, a titulação mínima do coordenador é Mestre, a proporção mínima de professores com a titulação de Mestre é de 50% e não há exigência de defesa de Monografia.

§ 1º - Os Cursos de Aperfeiçoamento poderão ser oferecidos de modo independente ou como módulo de Curso de Especialização, neste último caso o Edital deve registrar os critérios que diferenciarão a certificação final.

§ 2º - Mesmo para os Cursos de Aperfeiçoamento oferecidos de modo independente, os procedimentos gerais de tramitação seguem os mesmos passos dos Cursos de Especialização.

Art. 5º - Os Cursos de Especialização terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de disciplinas teóricas, não computadas horas de atividades individuais ou em grupo, sem assistência docente, e defesa de Monografia.

§ 1º - Além da carga horária teórica-prática, serão computadas, obrigatoriamente, 90 (noventa) horas por monografia defendida, e, eventualmente, por exigência de necessidades específicas da área temática, mais horas de experiência de estágio.

§ 2º - Os Cursos podem ser modulares ou contínuos, distinção dada pela organização das atividades: se concentrado em determinados meses do ano letivo, modular; se distribuído semanalmente ao longo dos meses, contínuo.

§ 3º - No caso de Cursos voltados para público docente, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo as restantes 300 (trezentas) horas serem dedicadas ao conteúdo específico do curso.

Art. 6º - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização terão início após aprovação do projeto pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão-CEPE ou, *ad referendum* deste Conselho, pelo Reitor.

§ 1º - A tramitação dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização nasce da aprovação por Departamento, quando houver, ou pelo Colegiado de Curso, de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico afim; em seguida passa pela aprovação do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior respectivo; seguindo-se sucessivamente aprovações pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq e pelo CEPE.

§ 2º - Manifestada a impossibilidade de Centro, Faculdade ou Instituto Superior afim em realizar o Curso, o mesmo poderá ser proposto ao CEPE pela PROPGPq após elaboração por comissão técnica específica e aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 7º - Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para a conclusão dos mesmos.

§ 1º - Os Cursos serão concluídos após a integralização da carga horária prevista e a defesa da monografia.

§ 2º - Nos casos em que a monografia não seja elaborada e defendida no tempo regulamentar e o aluno tenha sido aprovado, tanto no cumprimento da carga horária teórica-prática do Curso, como qualificado projeto, o mesmo poderá solicitar o Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 8º - Para obter a aprovação no CEPE, os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização deverão possuir corpo docente qualificado, conforme legislação em vigor, sendo esta qualificação avaliada pela análise do *Curriculum Vitae* Resumido-CVR, modelo Lattes/CNPq ou modelo da PROPGPq, de cada um dos docentes, comprovado com a maior titulação acadêmica.

§ 1º - O CVR, depois de aprovado pelo CEPE, receberá uma numeração que será atualizada quando do envio do nome do professor para fazer parte de outro programa, sendo, destarte, desnecessário o envio de novo documento curricular, mantida a necessidade da comprovação do maior título acadêmico.

§ 2º - A oferta de Turma Nova de um mesmo Curso significa, rigorosamente, apresentação de um novo projeto do referido Curso, em tramitação simplificada, com a iniciativa partindo da Coordenação do próprio Curso e sendo a Comissão de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq a Instância máxima de aprovação.

§ 3º - Cabe à Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, após aprovação do CEPE, no caso de Curso Novo, ou da Comissão de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq, no caso de Turma Nova, assinar e divulgar Edital de seleção do Curso, contendo informações sobre as normas de inscrição, público alvo, seleção, matrícula e outras informações de interesse dos candidatos.

§ 4º - Cabe ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, após aprovação do CEPE, no caso de Curso Novo, ou da Comissão de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq, no caso de Turma Nova, assinar e divulgar Edital de seleção de Curso excepcionalmente previsto § 2º do Art. 6º destas Normas, contendo informações sobre as normas de inscrição, público alvo, seleção, matrícula e outras informações de interesse dos candidatos.

§ 5º - A capacidade instalada de orientação, expressa na relação máxima de um orientador para cada 6 (seis) orientados, simultaneamente, é denominada de coeficiente de orientabilidade.

§ 6º - Respeitado o coeficiente de orientabilidade, envolvendo número de alunos novos pretendidos e número de orientadores com titulação mínima de mestre, o curso se habilita a ofertar novas turmas regularmente.

Art. 9º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente de um Curso de Especialização é o título de mestre, obtido em Curso ou Programa devidamente recomendado, ou devidamente validado, tratando-se de título obtido no exterior.

§ 1º - Será admitida a participação de professores com título inferior a mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do corpo docente, respeitado o processo de qualificação disposto no artigo 8º desta resolução.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos não portadores da titulação mínima exigida levará em conta o CVR do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º - A aprovação de professor não portador da titulação mínima exigida somente terá validade para o Curso no qual tenha sido credenciado.

Art. 10 - Cada Coordenador de Curso elaborará e encaminhará à PROPGPq relatório inicial e final sobre o funcionamento de cada turma por ele coordenado.

CAPÍTULO II

Do Regime Didático

Art. 11 - O Coordenador Acadêmico de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização será um docente do quadro da FUNECE, ativo ou inativo, preferencialmente da unidade acadêmica executora, podendo haver um Vice-Coordenador, da FUNECE ou indicado por entidade parceira, quando couber.

§ 1º - Excepcionalmente, o Coordenador Acadêmico pode não ser docente do quadro da FUNECE, por força de convênio ou ausência de docente titulado na área específica do Curso.

§ 2º - A aprovação dos nomes de Coordenador e de Vice-Coordenador, quando couber, é incluída no próprio processo de aprovação do Curso ou Turma.

§ 3º - Para exercer a coordenação de Curso *Lato Sensu*, o professor deverá ter a titulação mínima de Mestre, bem como a formação acadêmica na área do Curso ou afim.

§ 4º - O mandato da Coordenação tem duração equivalente ao período que cubra planejamento, execução e prestação de contas do Curso ou Turma, podendo ser reconduzido caso Turma Nova seja oferecida.

§ 5º - O Coordenador poderá acumular o trabalho de coordenação, simultaneamente, em até 2 (dois) Cursos ou Turmas, e ministrar no máximo duas disciplinas em cada Curso ou Turma que coordene.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos efeitos, pelo Vice-Coordenador, quando houver, ou proceder-se-á à escolha de um Coordenador *pro tempore*, quando não houver Vice-Coordenador.

§ 7º - O Coordenador com dois Cursos ou Turmas em andamento só poderá propor o projeto de Turma Nova, para sua própria coordenação, após apresentar o Relatório do último Curso ou Turma concluído.

Art. 12 - Compete ao núcleo ou assessoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* de cada Centro, Faculdade ou Instituto Superior, em relação aos projetos:

- a) Analisar e encaminhar Projetos de Curso ou Turma, submetendo-os à unidade acadêmica conforme o disposto no Art. 5º desta resolução;
- b) Aprovar proposta de mudança no Projeto do Curso ou Turma, submetendo-a à unidade acadêmica e demais instâncias dispostas nestas normas;
- c) Decidir sobre desligamento de aluno, observando a situação financeira do mesmo em relação ao Curso ou Turma, e proceder aos ajustes necessários à continuidade das atividades;
- d) Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática pertinente ao Curso ou Turma;
- e) Submeter à apreciação da unidade acadêmica, em cada etapa, as atividades desenvolvidas no período anterior e o plano das próximas atividades;
- f) Constituir a comissão de seleção para ingresso de candidatos ao Curso ou Turma;
- g) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 13 - Compete ao Coordenador Acadêmico:

- a) Promover a supervisão didática do Curso ou Turma que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Curso ou Turma, observando a filosofia e o regime didático;
- c) Aprovar a escolha de professor orientador e dos membros de banca de defesa de Monografia;
- d) Presidir a Comissão de Seleção para ingresso ao Curso;
- e) Zelar pela eficiência orçamentária objetivando prevenir inadimplência dos alunos, o que pode inviabilizar a continuidade do projeto;
- f) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - No Programa de cada disciplina constarão:

- a) Nome da disciplina;
- b) Nome do professor responsável e dos auxiliares, quando houver, com as respectivas titulações;
- c) O número de créditos;
- d) O conteúdo programático com a ementa ou sùmula dos temas incluídos;
- e) O número de horas teóricas, de horas práticas e de teórico-práticas, quando houver;
- f) A proposta metodológica;
- g) O sistema de avaliação;
- h) A bibliografia;
- i) Outras informações julgadas necessárias.

§ 1º - O Programa de cada disciplina é apresentado pelo respectivo professor, antes do início do curso, para aprovação pelo Coordenador, respeitando a ementa proposta no projeto do Curso.

§ 2º - A unidade básica, para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação, é o crédito.

§ 3º - A unidade de crédito de que trata o parágrafo precedente é de 15 (quinze) horas/aula.

§ 4º - A hora/aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos, quando teórica ou teórico-prática, e de 90 (noventa) minutos, quando prática.

Art. 15 - Os Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização são únicos, não havendo obrigatoriedade de oferta de outras turmas pela Universidade.

Parágrafo único - Todas as demandas, pendências e irregularidades ocorridas no decorrer de Curso ou Turma devem ser solucionados, sem presunção de seqüência de turmas.

Art 16 - O aluno que deixar de cursar alguma disciplina ou não obtiver aprovação, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, em acordo com o professor da disciplina e o Coordenador.

Art 17 - Ao aluno é permitido cursar disciplina eletiva de seu interesse, em outro Curso ou Turma, desde que autorizado por ambos os Coordenadores, com os encargos financeiros sob responsabilidade do aluno.

Art 18 - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, neste conceito incluindo-se seminários, oficinas e estágios, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a freqüência às disciplinas e outras atividades exigidas, ficando reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, abrangendo a assimilação progressiva do conhecimento e o domínio do conjunto da matéria lecionada.

Art. 19 -- A avaliação do rendimento em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 1º - A avaliação de que se ocupa este artigo, será expressa em resultado final através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

CAPITULO III

Das Monografias

Art. 20 - A defesa de monografia é exigida em todo Curso de Especialização promovido ou co-promovido pela UECE, preparando o seu aluno para a realidade do mercado de trabalho e para a eventualidade de seguir o sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - Só após a conclusão dos créditos é que será permitida a defesa da Monografia.

~~Art. 21 - O aluno que, por motivo justo, venha a perder o prazo para defesa da Monografia poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, a ser julgada por comissão constituída pela Coordenação, para este fim.~~

Parágrafo único - Considera-se motivo justo, para o que dispõe o *caput* deste artigo, problemas graves de saúde devidamente diagnosticados, parto, óbito dentro da família nuclear e outros avaliados como de igual gravidade pela Comissão.

Art. 22 - A Monografia constitui-se em trabalho individual, de pequeno porte, sem obrigação de originalidade obedecendo a metodologia científica, sobre assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas por cada Curso, podendo apresentar os seguintes conteúdos:

- a) Estudo bibliográfico crítico.
- b) Estudo crítico sobre prática profissional.
- c) Estudo teórico.
- d) Estudo de campo.
- e) Plano Institucional.
- f) Plano de pesquisa destinado a seleção de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - O Professor Orientador de Monografia pode não ser do corpo docente do projeto e ser indicado pelo aluno, dentre os Mestres e Doutores das Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, preferencialmente do quadro docente da UECE, mediante credenciamento pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - A critério do Coordenador, poderão ser incluídos entrevista e/ou prova de conhecimento, desde que conste no Projeto e no Edital do Curso ou Turma.

§ 2º - Todas as fases do processo de seleção serão classificatórias e obedecerão ao critério de peso, atribuído para cada fase, no Projeto e no Edital do Curso ou Turma.

Art. 29 - Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em nível de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam, em carga horária, a 75% do conteúdo dos que serão desenvolvidos

§ 1º - O aproveitamento só será possível se no Curso de destino houver vaga.

§ 2º - O professor responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 3º - O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não potrà ultrapassar a 03 (três) anos.

§ 4º - Motivos especiais de interrupção prolongada ou suspensão, sem condições de defesa fora de prazo, obrigam o aluno a esperar eventual novo processo seletivo e prestá-lo, ficando a cargo da Coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de créditos realizados, respeitados duas restrições básicas:

- a) Não aproveitar créditos cumpridos há mais de 03 (três) anos do novo processo seletivo;
- b) Aproveitamento máximo de até 80% dos créditos realizados.

§ 5º - O aproveitamento de créditos não desobriga o aluno de pagamento do Curso, uma vez que este é auto-sustentável e o aluno novato ocupará uma vaga do mesmo modo que um aluno regular do Curso ou Turma.

CAPITULO VI

Dos Certificados

Art. 30 - Aos alunos que concluíam o *Lato Sensu* Presencial da UECE, após observância das exigências contidas nestas Normas e nos planos de Curso, a Diretoria de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq expedirá o Certificado a que façam jus.

Art. 31 - Os Certificados de Especialização deverão ter impresso, no verso, o respectivo Histórico Escolar, do qual deverão constar:

- a) Nome das disciplinas cursadas, com carga horária, frequência e aproveitamento do aluno, nome do docente responsável e sua titulação maior;
- b) Nome da Monografia, com nome do professor orientador, sua titulação maior e o resultado obtido pelo aluno;
- c) Período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas;
- d) Indicação da legislação do CEPE da UECE e do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa da Monografia no tempo hábil, ou que tenha obtido conceito Não Satisfatório (NS), será expedido Histórico

Escolar e Declaração de Conclusão de Créditos, com o devido registro do que tenha faltado, garantido o direito de requerer Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 32 - O Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento será assinado, na face, pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado, enquanto que, no verso, assinarão o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, o Assessor de *Lato Sensu* da PROPGPq e o servidor técnico-administrativo responsável pelo registro.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 33 - A avaliação dos Cursos de que tratam estas normas, será feita na forma disposta pelo CEPE e realizada em parceria pela PROPGPq e pela Pró-Reitoria de Planejamento-PROPLAN.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pela PROPGPq, ouvida a Coordenação do Curso e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 35 - Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.